

Procedimentos de Reembolso do valor de Resgate e Vencimento do Contrato

Tipo de Reembolso	Documentação Necessária		
	Pedido do Tomador	Cópia do Doc. Identificação Civil	Cópia Cartão Contribuinte / Cartão do Cidadão
Resgate Total (1) (2) (4) (5)	✓	✓	✓
Resgate Parcial (1) (2) (4) (5)	✓	✓	✓
Vencimento (2) (3) (5)		✓	✓

- (1) Se o Beneficiário for irrevogável, será necessário o respectivo consentimento por escrito para se efectuar a alteração.
- (2) Sempre que o Tomador do Seguro for uma Pessoa Colectiva, o pedido deverá ser acompanhado de Certidão de Registo Comercial (Código de Certidão Permanente online), e cópia do Doc. de identificação Civil dos representantes legais da Empresa, conforme Forma de Obrigar constante da Certidão.
- (3) O pagamento das quantias contratualmente devidas pela MetLife será efectuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da recepção de todos os documentos necessários para o efeito.
- (4) O pagamento das quantias contratualmente devidas pela MetLife será efectuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da recepção de todos os documentos necessários para o efeito.
- (5) O comprovativo de IBAN do Beneficiário poderá ser solicitado para pagamento da mesma por transferência bancária, de acordo com o montante da operação e/ou a natureza e complexidade do produto. De igual modo, em situações devidamente justificadas, poderão ser solicitados documentos adicionais ou estabelecidos prazos mais longos.

Reembolso em caso de Morte

Documentação Necessária

Fotocópia Doc. Identificação Civil Pessoa Segura

Fotocópia Doc. Identificação Civil Beneficiários

Fotocópia Cartão Contribuinte / Cartão do Cidadão Beneficiários

Assento de Óbito (6)

Habilitação de Herdeiros (6) (7)

- (6) Documentos originais ou fotocópias autenticadas
- (7) Quando a cláusula beneficiária não for nominativa

Notas: O pagamento das quantias contratualmente devidas será efectuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da recepção de todos os documentos necessários para o efeito. Para participação de sinistros referentes a coberturas complementares contratadas, por favor consulte a secção do nosso sítio designada por “Participação de Sinistros”.



Exploremos a vida juntos